

Taxa de Reversão Patronal

A **Reversão Patronal** é uma taxa prevista no artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), destinada a custear despesas inerentes às negociações coletivas. A contribuição, nas CCTs atuais, é no importe de 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento do corpo docente e administrativo do mês fixado por Assembleia Geral, sendo extensiva a todos os integrantes da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

No caso do Sinepe/PR, as instituições de ensino que se associarem ao Sindicato ficarão **isentas** do pagamento da reversão patronal, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 17 de março de 1995.

O não pagamento das contribuições devidas implicará em restrição da empresa para participar de processo licitatório e mesmo que o órgão aceite a participação, ficará sujeito à impugnação pelo concorrente vencido, além da negativa para obtenção de registro ou licença.

A Guia da Reversão Patronal é emitida após as assinaturas das convenções coletivas e encaminhada via correio pelo Sinepe/PR às instituições de ensino não associadas. No caso de 2.^a via, a instituição deverá solicitá-la junto ao Sindicato pelo telefone (41) 3078-6933.

Sinepe/PR